PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2024
29 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: *"Altera a Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a limpeza e conservação de imóveis urbanos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *Constatado o descumprimento da legislação, a Secretaria responsável procederá ao lançamento da multa e notificará o sujeito passivo para promover a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança da taxa de serviço.*

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º*** *As notificações de autuação poderão ser realizadas através das seguintes alternativas:*
>
> ***I -*** *Diretamente aos proprietários ou possuidores, a qualquer título de imóveis ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos, ou*
>
> ***II -*** *Quando não localizados os proprietários ou possuidores no local proceder-se-á a notificação através de correspondência com aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço dos proprietários ou possuidores, ou*
>
> ***III -*** *através do Diário Oficial do Município.*

***Parágrafo único**. Nos casos de notificação pelo Diário Oficial os eventuais prazos constantes nesta Lei passam a contar a partir do dia seguinte da publicação".*

Art. 3º. O art. 13 da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 54 de 26 de outubro de 2012.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2024

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Atendendo e sanando um pedido constante da população fazendense, o projeto visa uma alteração legislativa, a fim de que a Administração Pública possua legitimidade para atuar de forma imediata sobre os diversos terrenos baldios abandonados espalhados pela cidade, que se encontram sem a devida conservação e higiene, muitas vezes registrando mato alto, acúmulo de entulhos, caliças e outros detritos que prejudicam direta e indiretamente a população.

Atualmente a legislação prevê três alternativas de notificação para a aplicação de multa ao proprietário, causando uma demora na ação governamental contra a má conservação dos imóveis, que causa a procriação de animais peçonhentos e insetos e a proliferação de pragas; além de servirem como locais propícios a utilização de drogas e assaltos.

Considerando esta competência sancionatória Municipal, verifica-se a necessidade, nos casos de descumprimento, de se reduzir às notificações à mera constatação das situações irregulares, tornando assim, a ação sancionatória da multa, mais rápida e eficaz no combate a esse problema.

A legislação já regulamenta a notificação a ser enviada pelo Executivo ao proprietário omisso – após ultrapassado o tempo previsto para regularização do problema – devendo a prefeitura executar, após as notificações, os meios legais para garantir a manutenção, conservação e higiene do terreno.

A presente proposta visa uma proteção, garantia e incentivo a dignidade da pessoa humana, e, o direito à moradia digna, portanto, contamos com o apoio dos demais pares em sua aprovação, em caráter de urgência.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.03.01 15:38:52 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 01/03/2024 16:31:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE P. DIAS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 01/03/2024 16:49:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 01/03/2024 16:27:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

JOSÉ C. BERNARDES
2º Secretário